

RELATO Nº 021/2019-DIRAD/DER-ES

À Diretoria Colegiada- DICOL/DER/ES

1. Identificação do Empreendimento

Processo: 79616518.

Contrato: Contrato de Empreitada Nº 005/2014. Certame 043/2013.

Objeto: Execução de serviços de estabilização de talude e execução de baia de acesso na rodovia ES-165, trecho: entroncamento da ES-264 (Lajinha) até o entroncamento com a BR-262 (Fazenda do Estado), com extensão de 321,160m, sob circunscrição da Superintendência Regional 1 – SR1/DER-ES.

Diretoria interessada: Diretoria de Engenharia – DIREN/DER-ES.

Assunto: Autorização para a formalização do 1º Termo Aditivo de Valor ao Contrato de empreitada Nº 005/2014

2. Objeto do relato

Necessidade de autorização da Diretoria Colegiada do DER-ES – DICOL/DER-ES, para formalização do 1º Termo Aditivo de Valor ao Contrato de empreitada Nº 005/2014, firmado com a empresa **AMF Engenharia e Serviços Ltda.**

3. Da motivação do relato

Trata-se de pedido de formalização do 1º Termo Aditivo Contratual requerido pela contratada, visando a alteração dos quantitativos da planilha de serviços contratados, com a inclusão de novos serviços, elevando o valor final do contrato em 21,29%. O pedido conta com corroboração da gestão do contrato, conforme manifestação às fls. 23 e 24 dos autos, inclusive afirmando que trata-se de adequação técnica, preservando a concepção original de forma a não alterar o projeto.

O tema em questão está submetido à Diretoria Colegiada - DICOL em razão do Decreto 3.955-R, de 21 de março de 2016, devendo ser relatado na forma requerida por seu Regimento Interno estabelecido em 08 de abril de 2016.

O processo tramitou pelos demais setores responsáveis por sua instrução técnica para, posteriormente, ser remetido à Procuradoria Jurídica do DER-ES a qual emitiu o Parecer 13/2019 (fls. 373 a 382).

Posteriormente, após demais instruções, foi recebido na Secretaria Executiva e enviado à Diretoria Colegiada – DICOL, objetivando a assinatura do 3º Termo Aditivo de Valor em referência, haja vista a competência do Colegiado exarada no art. 2º, incisos I e VI do Decreto nº 3.955-R de 21/03/2016.

4. Do impacto no prazo

Não se aplica.

5. Do impacto no custo

O aditivo contratual pleiteado nestes autos, refere-se ao acréscimo de serviços já descritos em planilha própria, fl. 273 a 278.

Os autos foram encaminhados à Gerência de Projetos e Orçamento GEPRO/DER-ES, que, às fls 306 a 315), apresenta planilha com orçamento dos novos serviços pleiteados neste aditivo.

Manifestação da Gerência de Obras e Qualidade do DER-ES – GOQUA/DER-ES, registra que sobre os novos serviços, foi aplicado o fator de desconto da licitação (0,8388) e que sua inclusão representará um reflexo financeiro de 21,29% sobre o valor inicial do contrato, ou seja, um acréscimo de R\$ 427.684,05 (quatrocentos e vinte e sete mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e cinco centavos), imponho ao contrato o valor de R\$ 2.436.141,18 (dois milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, cento e quarenta e um reais e dezoito centavos).

Registro que os percentuais de acréscimo se enquadram nos limites previstos no artigo 65, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93, bem como no que dispõe a Portaria SECONT/PGE Nº 01/2013.

6. Do orçamento

A Gerência Financeira juntou Folha de Informação Orçamentária, FIO 012/2019, de acordo com a distribuição financeira apresentada pela GOQUA/DER-ES à folha 324 e 325, informando a existência de disponibilidade orçamentária para a cobertura da despesa.

Às fls. 358, o Sr. Diretor-geral, em observância ao preceituado no art. 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, declarou a Existência de Recurso Orçamentário, informando que os recursos para atender as despesas do exercício de 2019 estão incluídos na proposta do Plano Plurianual vigente e no orçamento do DER/ES, sendo tais despesas, provenientes do Tesouro (fonte de recurso 0101).

7. Da Procuradoria Jurídica do DER-ES – PJ/DER-ES

A Procuradoria Jurídica se manifestou pela possibilidade jurídica da realização do 1º Termo Aditivo de valor desde que atendidas todas as recomendações exaradas em seu Parecer, fls. 373 a 382, em especial quanto à: i) análise conclusiva por parte da gestão e fiscalização do contrato, em relação à proposta do aditivo apresentado pela contratada e ii) pelo esclarecimento das justificativas técnicas para o aditivo apresentadas pela contratada; iii) pela comprovação de empenho ou reserva que comporte a despesa aditada.

8. Da USCI/SECONT

Frisa-se que o presente contrato fica dispensado de análise prévia da SECONT conforme Decreto Estadual Nº 4164-R, artigo 1º, parágrafos 2º e 4º e da Resolução CONSECT Nº 009/2018, artigo 2º, parágrafo 2º.

9. Do Diretor de Administração – DIRAD/DER-ES

Trata-se de pedido de formalização do 1º Termo Aditivo Contratual de valor, requerido pela contratada, visando a inclusão de novos serviços, nos termos solicitados pela contratada às fls. 01 a 13, bem como justificados pela fiscalização e gestão do contrato às fls. 15 a 24, elevando o valor final do contrato em 21,29%, afirmando, inclusive, que trata-se de adequação técnica, preservando a concepção original de forma a não alterar o projeto.

Foram juntadas às fls. 25 à 302, planilhas e demais documentos necessários à análise do ajuste, de modo que os autos foram encaminhados à GEPRO/DER-ES para elaboração de orçamento dos novos serviços às fls. 273 a 278, que às fls. 306 a 315, apresenta planilha com orçamento dos novos serviços pleiteados neste aditivo.

Com esta instrução, os autos foram encaminhados à GOQUA/DER-ES, que registra que sobre os novos serviços, foi aplicado o fator de desconto da licitação (0,8388), representando um reflexo financeiro de 21,29% sobre o valor inicial do contrato, ou seja, um acréscimo de R\$ 427.684,05 (quatrocentos e vinte e sete mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e cinco centavos), imponho ao contrato o valor de R\$ 2.436.141,18 (dois milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, cento e quarenta e um reais e dezoito centavos).

A GOQUA/DER-ES, informa, ainda, que ficou demonstrada a manutenção do desconto ofertado pela contratada após análise do aditivo pleiteado (fl. 325) e junta nova planilha de serviços às fls. 326 a 330.

Desta feita, houve manifestação do Sr. Diretor de Engenharia do DER-ES, no sentido de demonstrar o atendimento ao artigo 18 da Instrução de Serviço DER-ES 007/2015 e sanear aos autos.

A Gerência Financeira – GEFIN/DER-ES juntou Folha de Informação Orçamentária, FIO 012/2019, de acordo com a distribuição financeira apresentada pela GOQUA/DER-ES à folha 324 e 325, informando a existência de disponibilidade orçamentária para a cobertura da despesa.

Às fls. 358, o Sr. Diretor-geral, em observância ao preceituado no art. 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, declarou a Existência de Recurso Orçamentário, informando que os recursos para atender as despesas do exercício de 2019 estão incluídos na proposta do Plano Plurianual vigente e no orçamento do DER/ES, sendo tais despesas, provenientes do Tesouro (fonte de recurso 0101).

A Gerência de Licitações e Contratos – GELIC/DER-ES, juntou as folhas 360 a 370 documentação referente à regularidade da contratada, bem como Minuta de Contrato a ser firmada após autorização para sua assinatura.

A Procuradoria Jurídica se manifestou pela possibilidade jurídica da realização do 1º Termo Aditivo de valor desde que atendidas todas as recomendações exaradas em seu Parecer, fls. 373 a 382, em especial quanto à: i) análise conclusiva por parte da gestão e fiscalização do contrato, em relação à proposta do aditivo apresentado pela contratada e ii) pelo esclarecimento das justificativas técnicas para o aditivo apresentadas pela contratada; iii) pela comprovação de empenho ou reserva que comporte a despesa aditada.

Tais providências foram tomadas com a manifestação do Gestor do contrato em referência, às fls. 385 a 387, bem como pela GEFIN/DER-ES às fls. 391 a 393.

Desta feita, os autos foram encaminhados pela Secretaria Executiva do DER-ES – SECEX/DER-ES ao Sr. Diretor de Administração, subscritor da peça, para análise e elaboração do relato visando apresentação do pleito à Diretoria Colegiada do DER-ES – DICOL/DER-ES, haja vista a competência do Colegiado exarada no art. 2º, incisos I e VI do Decreto nº 3.955-R de 21/3/2016.

Pelo exposto considerando o que consta do processo, especialmente a instrução técnica, previsão orçamentária e o parecer da Procuradoria Jurídica quanto a legalidade em proceder o aditivo pleiteado, manifesto entendimento pela possibilidade de lavratura do aditamento de valor referente Contrato 005/2014, firmado com a empresa **AMF Engenharia e Serviços Ltda.**

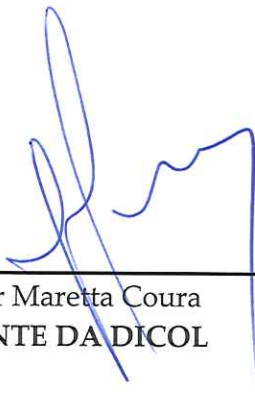
Vitória/ES, 17 de junho de 2019.



Edmar Fraga Rocha

Diretor de Administração do DER-ES – DIRAD/DER-ES

Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor de Administração do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base em documentos elaborados pela diretoria interessada, juntados pela Superintendência de Empreendimentos Urbanos, Gerência Financeira, pela Gerência de Licitações e Contratos e, ainda, com base no parecer da Procuradoria Jurídica, a Diretoria Colegiada desta autarquia RESOLVE aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 021/2019-DIRAD/DER-ES, inserto nos autos, o qual foi incluído na Ata da 11ª Reunião da DICOL realizada no dia 17 de junho de 2019.



Luiz Cesar Maretti Coura
PRESIDENTE DA DICOL



Rodrigo José Costa Nóbrega
MEMBRO DA DICOL



Edmar Fraga Rocha
MEMBRO DA DICOL



Gustavo Perin de Medeiros Teixeira
MEMBRO DA DICOL

